



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

O **MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 01.613.136/0001-30, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM e com execução eventual, para atender à solicitação do Departamento Municipal de Recursos Humanos, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE GUARDIÃO, PORTEIRO, RECEPCIONISTA E COZINHEIRO COMPREENDENDO A MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DE EPI'S NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, CONFORME CRITÉRIOS, ESPECIFICAÇÕES E NECESSIDADES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL CONVOCATÓRIO, conforme tabela a seguir:

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

30 de março de 2023 às 09h00min

UASG: 980874 – PREFEITURAMUNICIPAL DE PRADO FERREIRA/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014 e os Decretos Municipais nº 03/2018 e 007/2021, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

É Pregoeira, deste Município, Ana Carolina de Assis, designada pela Portaria nº 255/2022 de 26 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município, Edição 2634, página 311-312, datada de 27 de outubro de 2022.

1. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

- 1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 30 de março de 2023 às 09h00, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste PREGÃO o REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE GUARDIÃO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

PORTEIRO, RECEPCIONISTA E COZINHEIRO COMPREENDENDO A MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DE EPI'S NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, CONFORME CRITÉRIOS, ESPECIFICAÇÕES E NECESSIDADES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL CONVOCATÓRIO

2.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pradoferreira.pr.gov.br.

2.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela do Anexo I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4. **Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal de Compras (código CATMAT/CATSER) e os constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as do Termo de Referência (ANEXO I).**

2.5. O Pregoeiro do Município e a Equipe de Apoio reservam-se ao direito de não prestarem informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas desde que suscitadas por escrito ao Departamento de Licitação e Contratos ou encaminhadas para o e-mail compras-pmpf@hotmail.com.

2.6. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO, observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

3.2. Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

4.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, na Rua São Paulo, 191, Setor de Licitações, Centro, Prado Ferreira, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: compras-pmpf@hotmail.com.

4.1.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. O Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

4.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.3. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: compras-pmpf@hotmail.com.

4.3.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

5.1.2. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.

5.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.2. Será vedada a participação de empresas:

a) proibido de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,

d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

e) pessoas jurídicas das quais participem, a qualquer título, dirigentes ou servidores do Município de Prado Ferreira.

5.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “ sim” ou “ não” , em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “ não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “ não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



5.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 10 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. **Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.**

7.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



7.6. Os preços e os produtos propostos são de exclusiva responsabilidade dos licitantes, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, os licitantes deverão observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as **condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado**, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.

7.8. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.9. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Prado Ferreira.

7.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

7.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. No dia **30 de março de 2023 às 09h00min**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10. Será adotado para o envio de lances no PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Administração Municipal;

8.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

8.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

8.24.1. prestados por empresas brasileiras;

8.24.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



8.24.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.26.1. Após a etapa de lances e verificação dos documentos anexados, o Pregoeiro irá convocar o licitante via CHAT, para negociação de valores e envio de documentos faltantes, no prazo de 20 minutos para a resposta do licitante, caso não se manifeste, será considerado desistente.

8.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.26.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. O Pregoeiro **poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou



propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “ chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF.

10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

10.1.3 Consulta de Impedidos de Licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/250>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante** e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5. Para a habilitação dos licitantes detentores da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

10.5.1. Habilitação jurídica;

10.5.2. Qualificação econômico-financeira;

10.5.3. Regularidade fiscal e trabalhista;

10.5.4. Qualificação técnica.

10.6. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.6.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.6.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.7. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** consistirá em:

10.7.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, **em data não anterior a 60 (sessenta) dias** da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

10.8. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.8.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

10.8.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.8.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.8.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objetivo licitado;

10.8.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.8.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.8.7.1. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.7.1.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.9. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

10.9.1. **Atestado de Capacidade Técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa proponente realizou prestação de serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93;

10.9.1.1. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial;

10.9.1.2. O atestado de Capacidade Técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita a sua validade;

10.10. Deverá apresentar ainda a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**:

10.10.1. Declaração Unificada conforme modelo (ANEXO III)

10.11. Para efeitos da **Lei Complementar nº 123/2006**, as licitantes deverão apresentar, a fim de **COMPROVAR O ENQUADRAMENTO**:

10.11.1. A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV)**.

10.11.2. **Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

10.12. A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.



10.12.1. O cadastro no **SICAF**, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **substituirá apenas** os documentos indicados nos subitens acima: **10.6 Habilitação Jurídica, 10.7 Qualificação Econômico-Financeira e 10.8 Regularidade fiscal e trabalhista**, sendo que **os demais são obrigatórios** apresentação.

10.12.2. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressaltando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

10.12.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.13. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

10.14. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15. O não atendimento das exigências constantes do item 10 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

10.16. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.17. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA e a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (ANEXO VI)**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o Pregoeiro fará uso da ferramenta “**CONVOCAR ANEXO**”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “**ANEXAR**” disponível apenas para o licitante/vencedor.

11.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.3. O licitante deverá anexar a Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até **02 (duas) horas** de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, contados da convocação.

11.4. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: compras-pmpf@hotmail.com. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em



virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Prado Ferreira quanto do emissor.

11.4.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

11.4.2. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

11.4.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

11.4.4. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11.5. A proposta deverá conter:

11.5.1. Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

11.5.2. Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

11.5.3. Indicação/especificação do produto e marca;

11.5.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.5.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

11.5.6. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

11.5.7. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

11.5.8. O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

11.5.9. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

11.5.10 O Município poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

12. DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. A documentação constante no item 10, caso solicitada, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua São Paulo, 191, Centro, Prado Ferreira/PR, CEP 86.618-000. Aos cuidados da Divisão de Licitação e Contratos e a Pregoeira responsável: Ana Carolina de Assis. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão.

12.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.



12.3. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

13.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

13.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

13.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

13.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

13.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

13.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

13.9. **Não havendo recurso**, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (" chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

15.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no Edital, seus documentos anexos, todos oriundos do presente Pregão e da **apresentação das certidões negativas de FGTS, do INSS, de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conjunto com os documentos abaixo relacionados**, pertinentes aos empregados utilizados na execução do contrato, relativos ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços:

- a) Cópia da folha de pagamento;
- b) Cópia das folhas ponto do(s) empregado(s) envolvido(s) na execução dos serviços;
- c) Cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas ao(s) empregado(s) utilizado(s) na prestação dos serviços;
- d) Cópias dos recibos de entrega dos vales - transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes (para a 1ª e demais entregas quando ocorrerem) e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- e) Cópia da CNDT, a ser retirada junto a justiça do trabalho;
- f) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;
- g) quanto às medidas preventivas de saúde do trabalhador, previstas no art. 168 da CLT e na NR7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, sob pena de multa a ser prevista no instrumento contratual.

16.2. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

16.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se dará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

17.2. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “ d” da Lei 8.666/93.

17.3. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

17.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto à Divisão de Licitação e Contratos do Município de Prado Ferreira.

17.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “ d” da Lei 8.666/93.

17.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

17.7. **Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 1.219.690,20 (Um Milhão, Duzentos e Dezenove Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Vinte Centavos).**

17.8. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, **são oriundos do Governo Municipal; Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Departamento Municipal de Recursos Humanos.**

17.9. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	290	03.002.04.122.0002.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	300	03.002.04.122.0002.2009	501	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	301	03.002.04.122.0002.2009	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	320	03.002.04.122.0002.2009	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Após a adjudicação e homologação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

18.2. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega via original à Divisão de Licitação e Contratos do Município de Prado Ferreira, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**, sendo permitida assinatura por meio de certificado digital na respectiva.

18.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

18.4. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira publicação da Ata de Registro de Preços deste processo licitatório.

18.5. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através de cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.



18.6. Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com a execução do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os produtos, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.

18.7. Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão novamente registrados em Ata e publicados.

19. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

20. DAS PENALIDADES

20.1. **Fica impedido** de licitar e contratar com a **União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, bem como demais cominações legais, o FORNECEDOR que:

20.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato;

20.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

20.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado;

20.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução da ata de registro de preços ou contrato;

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

20.1.7. De causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

20.2. O impedimento de licitar e contratar de que trata o item 20.1. será aplicado da seguinte forma:

20.2.1. 01 (um) ano, nos casos de o fornecedor, que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para o certame;

20.2.2. 03 (três) anos, nos casos de o fornecedor ensejar o retardamento da execução, ou deixar de fornecer, injustificadamente, o objeto.

20.2.3. 05 (cinco) anos, nos casos de o fornecedor comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa exigida para o certame ou cometer fraude fiscal.

20.3. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da ata de registro de preços ou contrato, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, e neste instrumento.

20.3.1. Se o contratado/Detentor da Ata recusar-se a retirar/aceitar a Requisição de Compras, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

20.4. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-á as seguintes hipóteses e percentual:

20.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso injustificado na execução do objeto;

20.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, quando for o caso;

20.4.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou parcela inadimplida quando não realizado ou não entregue o objeto (inexecução total), ou entrega de objeto com vícios ou



defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

20.4.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preços quando não houver a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

20.4.5. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços quando houver o descumprimento de qualquer cláusula que não colida com a previsão de multa estabelecida nas hipóteses previstas no item 20.4.

20.5. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será considerado inexecução contratual, podendo a Administração Pública Municipal rescindir o contrato e aplicar as sanções cabíveis.

20.6. O valor de eventual multa aplicada, será descontado, quando houver, do valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente quando não houver o pagamento voluntário.

20.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento e no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

20.8. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

20.9. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1. Fica assegurado ao Município de Prado Ferreira o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

21.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

21.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que a ata de registro de preços, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Prefeita Municipal de Prado Ferreira.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata de Registro de Preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro



da presente edital de registro de preços/contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste edital, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Portal de Transparência do Município de Prado Ferreira, através do endereço eletrônico www.pradoferreira.pr.gov.br.

23.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

23.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.

23.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

23.6. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

23.7. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

23.8. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

23.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Prado Ferreira, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

23.11. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos Licitantes direito à indenização.

23.12. A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

23.13. O resultado da licitação será divulgado pelo **Portal COMPRASNET** através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto à Divisão de Licitação e Contratos do Município de Prado Ferreira.

23.14. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.15. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

23.16. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

23.17. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Prado Ferreira quanto do emissor.

23.18. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

23.19. Caso o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

23.20. Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

23.21. Caso a etapa de lances ultrapasse o horário de expediente, o pregão será suspenso e retornará no horário informado pelo Pregoeiro VIA CHAT.

23.22. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

23.24. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Porecatu/PR.

23.25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

23.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Execução;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO V	Modelo de Minuta de Ata de Registro de Preços;
ANEXO VI	Modelo de Planilha de Composição dos Preços por Categoria

Prado Ferreira, 03 de fevereiro de 2023.

Maria Edna de Andrade
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE GUARDIÃO, PORTEIRO, RECEPCIONISTA E COZINHEIRO COMPREENDENDO A MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DE EPI'S NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, CONFORME CRITÉRIOS, ESPECIFICAÇÕES E NECESSIDADES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL CONVOCATÓRIO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE GUARDIÃO, PORTEIRO, RECEPCIONISTA E COZINHEIRO COMPREENDENDO A MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DE EPI'S NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, CONFORME CRITÉRIOS, ESPECIFICAÇÕES E NECESSIDADES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL CONVOCATÓRIO, por um período de 12 (doze) meses.

2. ITENS E QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. Deverá a empresa apresentar juntamente da proposta a relação dos itens, como segue:

Lote: 1 - Lote 001					
Item	Nome do serviço	Qtd	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) CARGO DE GUARDIÃO COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS, PARA TRABALHO DIURNO COM ESCALA DE 12X36HS.	12,00	MESES	5.330,74	63.968,88
2	CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) CARGOS DE GUARDIÕES COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS, PARA TRABALHO NOTURNO COM ESCALA DE 12X36HS.	12,00	MESES	23.644,32	283.731,84
3	CONTRATAÇÃO DE 03 (TRES) CARGOS DE PORTEIRO COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS PARA TRABALHO DIURNO COM ESCALA DE 12X36HS.	12,00	MESES	17.600,55	211.206,60
4	CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) CARGOS DE COZINHEIROS COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS	12,00	MESES	23.038,73	276.464,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

	SEMANAIS PARA TRABALHO NO PERÍODO DIURNO				
5	CONTRATAÇÃO DE 06 (SEIS) CARGOS DE RECEPCIONISTA COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS PARA TRABALHO NO PERÍODO DIURNO.	12,00	MESES	32.026,51	384.318,12
TOTAL					1.219.690,20

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT/CATSER e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

2.2. Valor máximo estimado da licitação R\$ 1.219.690,20 (Um Milhão, Duzentos e Dezenove Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Vinte Centavos).

2.3. A contratação será feita de acordo com as necessidades e interesses da Administração Pública, sendo que esta não está obrigada a contratar todos os cargos disponíveis no Edital. Os valores máximos unitários por cargo são:

Item	Nome do serviço:	Quantidade	Preço unitário
1	CONTRATAÇÃO DE CARGO DE GUARDIÃO COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS, PARA TRABALHO DIURNO COM ESCALA DE 12X36HS.	1,00	5.330,74
2	CONTRATAÇÃO DE CARGOS DE GUARDIÕES COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS, PARA TRABALHO NOTURNO COM ESCALA DE 12X36HS.	2,00	5.911,08
3	CONTRATAÇÃO DE CARGOS DE PORTEIRO COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS PARA TRABALHO DIURNO COM ESCALA DE 12X36HS.	3,00	5.866,85
4	CONTRATAÇÃO DE CARGOS DE COZINHEIROS COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS PARA TRABALHO NO PERÍODO DIURNO	5,00	4.607,75
5	CONTRATAÇÃO DE CARGOS DE RECEPCIONISTA COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS PARA TRABALHO NO PERÍODO DIURNO.	6,00	5.337,75

2.4. Os serviços serão executados nas instalações pertencentes ao Município de Prado Ferreira.

2.5. A empresa deverá arcar com todos os Encargos Sociais e Trabalhistas, Adicional de Férias, Auxílio Alimentação, 13º Salário, Rescisões, Afastamento Maternidade, Reposições de Emprego, conforme definido em Lei e nas Convenções Coletivas aplicáveis às Categorias.

3. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados com correção, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente o objetivo que se espera em cada caso.

3.2 A licitante deverá corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de inadequada execução. A qualidade dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Humberto José



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Pereira, do Departamento Municipal de Recursos Humanos, CPF nº 199.307.209-87, Telefone (43) 3244-1143, nos moldes do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial de todos os itens deste edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Fiscalizar a execução e, em particular, atestar os resultados esperados e os níveis de qualidade exigidos frente ao objeto executado;
- 5.2. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 5.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 5.4. Aplicar as penalidades cabíveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto da Ata de Registro de Preços, dentro dos parâmetro e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 6.2. Executar os serviços contratados em Prado Ferreira - PR, nas instalações da CONTRATANTE, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos do Edital;
- 6.3. Entregar documentações e executar o objeto tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 6.4. Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive da certidão negativa de débitos trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei 12.440 de 07/01/2011;
- 6.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes deste Edital;
- 6.7. Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação dos serviços, objeto desta licitação, promovendo a reexecução dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do requerimento da CONTRATANTE, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de aceite;
- 6.8. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no termo de referência e em sua proposta;
- 6.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.10. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 6.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.13. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.14. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 6.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.16. Atender as solicitações da Contratante quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;
- 6.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.22. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 6.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Tratar a todos com cordialidade e presteza, quer sejam empregados, estagiários, prestadores de serviços, visitantes, prefeito, secretários, diretores e servidores;
- 7.2. Cumprir prontamente as tarefas atribuídas;
- 7.3. Cumprir o horário estipulado, respeitando as determinações quanto a hora de entrada e saída do trabalho;
- 7.4. Permanecer no local de trabalho durante o horário que lhe foi especificado, salvo quando estiver cumprindo as tarefas externas que lhe tenham sido imputadas, quando devidamente autorizado (a), ou por motivo de força maior devidamente justificado;
- 7.5. Manter-se devidamente uniformizado (a) e identificado (a);
- 7.6. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes ao órgão, empregados ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e às ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;
- 7.7. Atender a Secretaria de Administração e demais unidades administrativas sempre que solicitado;
- 7.8. Zelar pelos equipamentos, objetos e materiais da administração disponibilizados para execução dos serviços;

8. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

8.1 Cargo: Guardião (Itens 01 e 02):

Sumário das Atribuições: Fiscalizar dependências de áreas públicas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento



das leis e regulamentos. Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito. Controlar objetos e cargas. Fiscalizar parques, praças e equipamentos públicos, combatendo inclusive focos de incêndio. Prestar informações ao público em geral.

Atribuições Específicas:

- Manter a fiscalização sobre depósitos de materiais, estacionamentos, pátios, áreas abertas, centros de esportes, escolas, unidades de saúde, entre outros equipamentos públicos, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais.
- Percorrer sistematicamente as dependências de edifícios onde se desenvolvem as atividades nas dependências da Prefeitura e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas.
- Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local.
- Zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda.
- Controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal com a finalidade de manter a ordem e evitar acidentes.
- Fiscalizar materiais e equipamentos destinados a obras.
- Praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais, inclusive solicitar a ajuda policial, se necessário.
- Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades e ilicitudes encontradas.
- Ligar e desligar alarmes e sistemas de segurança.
- Realizar comunicados internos através de telefone e /ou outros meios disponíveis.
- Elaborar relatórios periódicos sobre as ocorrências e atividades desenvolvidas, encaminhando ao superior imediato.
- Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro.
- Zelar pela limpeza das áreas sob sua fiscalização, comunicando a equipe responsável pelos serviços a necessidade da realização dos mesmos.
- Participar e colaborar com a implantação dos processos de qualidade da Administração do Município de Prado Ferreira.
- Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas do Poder Executivo do Município de Prado Ferreira.

8.2 Cargo: Porteiro (Item 03):

- Controlar a entrada e saída do público interno e externo e de veículos e visitantes, em toda a área sob sua responsabilidade;
- Controlar o movimento de pessoas em todo o perímetro de acesso;
- Observar e conter aglomeração de pessoas estranhas nos locais de acesso sob sua responsabilidade;
- Zelar pela qualidade dos serviços prestados e cumprir as regras determinadas pela administração.

Qualificação mínima exigida: Os profissionais indicados pela contratada para prestação dos serviços devem possuir no mínimo o ensino fundamental completo, comprovado através de diploma expedido por entidade de ensino oficial; idade superior a 18 (dezoito) anos e possuir conhecimentos básicos de informática.

8.3 Cargo: Cozinheiro (Item 04):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

A contratação de empresa especializada em serviços de Cozinha é uma necessidade continuada para o bom funcionamento das repartições da Prefeitura Municipal de Prado Ferreira e, por ser mais conveniente, possibilitando economia em comparação ao custo de quadro próprio, não ser uma atividade finalística, somando-se ao fato da Administração Pública não possuir estrutura apropriada.

O serviço a ser executado pelo(a) cozinheiro(a) consistirá em realizar a separação dos gêneros alimentícios de acordo com a quantidade solicitada, fazer a limpeza, manipulação, corte e cozimento dos alimentos, atendendo aos métodos adequados de preparo do ponto de vista sensorial e higiênico para garantir a qualidade do alimento que será servido. Após o preparo, o profissional deve auxiliar na higienização da copa, utensílios e louças além de armazenar os alimentos de forma que sejam evitadas possíveis contaminações. Pode exercer outras tarefas compatíveis com sua função de acordo com a demanda do serviço.

8.4 Cargo: Recepcionista (Item 05):

Descrição dos serviços:

- Recepcionar e prestar serviços de apoio aos servidores, usuários e visitantes;
- Prestar atendimento telefônico e fornecer informações gerais aos usuários e orientar à procura do setor competente à prestação do serviço pretendido.
- Averiguar as necessidades dos usuários e encaminhá-los ao local ou a pessoa procurada;
- Observar normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos usuários;
- Observar as normas internas de segurança;
- Acionar a área de segurança, de forma imediata, sobre presenças estranhas e/ou atividades suspeitas;
- Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano;
- Identificar e registrar em sistema o acesso de usuários e prestadores de serviços;
- Encaminhar às diversas áreas da Contratante os visitantes e pessoas agendadas;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Qualificação mínima exigida: Os profissionais indicados pela contratada para prestação dos serviços devem possuir no mínimo o ensino médio completo, comprovado através de diploma expedido por entidade de ensino oficial; idade superior a 18 (dezoito) anos e possuir conhecimentos básicos de informática.

9. UNIFORMES DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

9.1. A empresa contratada deverá fornecer aos seus empregados, que prestarão serviço nas dependências da contratante, uniformes e equipamentos de proteção individual. Insere-se no conceito de equipamentos, além daqueles estabelecidos por meio da Norma Regulamentadora 6 (NR-6), do Ministério do Trabalho, todos os que julgar necessários ao cumprimento da obrigação.

9.2. No caso de danos a qualquer peça do fardamento a contratada deverá proceder à substituição por outro novo num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Não será admissível nenhum prestador de serviços com fardamento rasgado, estragado, sujo, ou sem o mesmo.

9.3. O fornecimento do uniforme será feito de acordo com as normas legais, judiciais ou negociais reguladores dos trabalhos da categoria. Quando houver disposição sobre o assunto, a adjudicatária será obrigada a disponibilizar, no mínimo, **dois jogos de uniformes e um par de sapatos para cada funcionário a cada seis meses.**

9.4. Fica ratificada a obrigatoriedade do fornecimento dos equipamentos de proteção individual, compreendendo-se dentre estes calçados e luvas adequadas a execução dos serviços, quando assim existir.



10. DO PAGAMENTO DA DESPESA

10.1. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no Edital, seus documentos anexos, todos oriundos do presente Pregão e da apresentação das certidões negativas de FGTS, do INSS, de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conjunto com os documentos abaixo relacionados, pertinentes aos empregados utilizados na execução do contrato, relativos ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços:

- a) Cópia da folha de pagamento;
- b) Cópia das folhas ponto do(s) empregado(s) envolvido(s) na execução dos serviços;
- c) Cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas ao(s) empregado(s) utilizado(s) na prestação dos serviços;
- d) Cópias dos recibos de entrega dos vales - transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes (para a 1ª e demais entregas quando ocorrerem) e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- e) Cópia da CNDT, a ser retirada junto a justiça do trabalho;
- f) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;
- g) quanto às medidas preventivas de saúde do trabalhador, previstas no art. 168 da CLT e na NR7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, sob pena de multa a ser prevista no instrumento contratual.

10.2. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, para o MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, **CNPJ nº 01.613.136/0001-30**;

10.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto da Ata de Registro de Preços;

10.4. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e as demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação;

10.5. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da Administração, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento/prestação já executado, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

10.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.9.1. Será rescindida a Ata de Registro de Preços em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

11.1. A Ata de Registro de Preços para os todos os itens terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

11.2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.2.1. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias poderá a administração aplicar imediatamente a suspensão prevista no item 11.2.5 bem como convocação do próximo colocado para prestação do serviço da empresa sancionada.

12.2.3. Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.5, 8.2.6 e 8.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão: deduzidos dos valores a serem pagos; recolhidos em favor do Município; deduzidos da garantia; ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13. JUSTIFICATIVAS

13.1. PARA A CONTRATAÇÃO:

Faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra relacionados à atividade meio com a finalidade de atender às demandas do Município de Prado Ferreira.

Com efeito, em virtude da extinção de cargos, afastamentos e vacâncias, construção e inauguração de novos equipamentos e espaços públicos, não há pessoal no quadro próprio para o desempenho dos serviços licitados, fato este que vêm gerando prejuízos à continuidade de prestação dos serviços públicos.



Para impedir o crescimento desmensurado da máquina administrativa, a administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executadas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, cujas algumas das categorias profissionais não mais ingressarão no nosso plano de cargos e salários para o provimento das referidas vagas, assim como, não há colaboradores suficientes para o preenchimento destas funções.

A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas à funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável.

Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados.

Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se de desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público. Ademais, o aumento dos quantitativos anteriormente licitados ampara-se na construção e inauguração e novos equipamentos públicos, tais como: casa da cultura, UBS, CMEI, dentre outros, o que acarreta na necessidade de diversos serviços, tais como: vigilância, controle de acesso, dentre outros.

13.2. PARA ADOÇÃO DA MODALIDADE “ PREGÃO” :

Lei 10520/2002, art. 1º – Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei:

– *Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*

13.3. PARA A CARACTERÍSTICA DE “ BEM COMUM” :

Os Objetos descritos neste Termo de Referência são classificados como serviço comum em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado. Desta forma, consideramos a modalidade de pregão como sendo a mais adequada ao presente caso, tendo em vista a baixa complexidade na elaboração e condução do processo licitatório.

13.4. PARA OS PREÇOS SUGERIDOS:

Para a fixação do valor máximo da licitação, optou-se pelo valor médio obtido. A pesquisa de preços foi realizada com empresas privadas, com o ramo de atividade compatível ao objeto desta licitação, conforme relatórios anexos ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE GUARDIÃO, PORTEIRO, RECEPCIONISTA E COZINHEIRO COMPREENDENDO A MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DE EPI'S NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, CONFORME CRITÉRIOS, ESPECIFICAÇÕES E NECESSIDADES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL CONVOCATÓRIO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa estabelecida no (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2023 em epigrafe que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE GUARDIÃO, PORTEIRO, RECEPCIONISTA E COZINHEIRO COMPREENDENDO A MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DE EPI'S NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, CONFORME CRITÉRIOS, ESPECIFICAÇÕES E NECESSIDADES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL CONVOCATÓRIO, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNIDADE

Valor total: R\$...

A contratação será feita de acordo com as necessidades e interesses da Administração Pública, sendo que esta não está obrigada a contratar todos os cargos disponíveis no Edital. Os valores unitários por cargo são:

Item	Nome do serviço:	Quantidade	Preço unitário
1	CONTRATAÇÃO DE CARGO DE GUARDIÃO COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS, PARA TRABALHO DIURNO COM ESCALA DE 12X36HS.		
2	CONTRATAÇÃO DE CARGOS DE GUARDIÕES COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS, PARA TRABALHO NOTURNO COM ESCALA DE 12X36HS.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

3	CONTRATAÇÃO DE CARGOS DE PORTEIRO COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS PARA TRABALHO DIURNO COM ESCALA DE 12X36HS.		
4	CONTRATAÇÃO DE CARGOS DE COZINHEIROS COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS PARA TRABALHO NO PERÍODO DIURNO		
5	CONTRATAÇÃO DE CARGOS DE RECEPCIONISTA COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS PARA TRABALHO NO PERÍODO DIURNO.		

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de Pregão Eletrônico.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Prazo máximo de entrega dos materiais será de acordo com o ANEXO I do edital.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de
2023.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE GUARDIÃO, PORTEIRO, RECEPCIONISTA E COZINHEIRO COMPREENDENDO A MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DE EPI'S NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, CONFORME CRITÉRIOS, ESPECIFICAÇÕES E NECESSIDADES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL CONVOCATÓRIO

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Prado Ferreira/PR
Pregão Eletrônico nº 10/2023

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº..... CPF nº, cuja função/cargo é(sócio/administrador/procurador/diretor/etc.) **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitação deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços**, referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços.

....., de 2023.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE GUARDIÃO, PORTEIRO, RECEPCIONISTA E COZINHEIRO COMPREENDENDO A MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DE EPI'S NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, CONFORME CRITÉRIOS, ESPECIFICAÇÕES E NECESSIDADES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL CONVOCATÓRIO

ANEXO IV

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

....., de 2023.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

|||



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE GUARDIÃO, PORTEIRO, RECEPCIONISTA E COZINHEIRO COMPREENDENDO A MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DE EPI'S NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, CONFORME CRITÉRIOS, ESPECIFICAÇÕES E NECESSIDADES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS CONVOCATÓRIOS

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias de de 2022, o Município de Prado Ferreira/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.136/0001-30, com sede a Rua São Paulo nº 191, Centro, Prado Ferreira/PR, doravante denominado Contratante, representada pela sua Prefeita Municipal, MARIA EDNA DE ANDRADE, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 606.242.059-91, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.039.895-3 SSP/PR, residente e domiciliada em Prado Ferreira/PR, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 10/2023**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Prado Ferreira em **DD/MM/AAAA**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem.

....., sediada na, nº, na cidade de, Estado do..... inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr., portador do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado em

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE GUARDIÃO, PORTEIRO, RECEPCIONISTA E COZINHEIRO COMPREENDENDO A MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DE EPI'S NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, CONFORME CRITÉRIOS, ESPECIFICAÇÕES E NECESSIDADES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS CONVOCATÓRIOS**, em atendimento ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, para execução eventual e parcelada

durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2.Descrição:

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade

VALOR TOTAL DAATA = ----- (-).

A contratação será feita de acordo com as necessidades e interesses da Administração Pública, sendo que esta não está obrigada a contratar todos os cargos disponíveis no Edital. Os valores unitários por cargo são:

Item	Nome do serviço:	Quantidade	Preço unitário
1	CONTRATAÇÃO DE CARGO DE GUARDIÃO COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS, PARA TRABALHO DIURNO COM ESCALA DE 12X36HS.		
2	CONTRATAÇÃO DE CARGOS DE GUARDIÕES COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS, PARA TRABALHO NOTURNO COM ESCALA DE 12X36HS.		
3	CONTRATAÇÃO DE CARGOS DE PORTEIRO COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS PARA TRABALHO DIURNO COM ESCALA DE 12X36HS.		
4	CONTRATAÇÃO DE CARGOS DE COZINHEIROS COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS PARA TRABALHO NO PERÍODO DIURNO		
5	CONTRATAÇÃO DE CARGOS DE RECEPCIONISTA COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS PARA TRABALHO NO PERÍODO DIURNO.		

1.3.Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando- lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1.A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2.O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

2.3.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1.Os serviços, objeto desta Ata, deverão ser executados de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, de acordo com a solicitação do Departamento Municipal de Recursos Humanos, e fiscal do contrato.

3.1.1.A empresa vencedora e detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações do Departamento de Recursos Humanos, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados do momento do recebimento da Requisição de compras, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as especificações e quantidades solicitadas.

3.1.2.Os prazos de que tratam o item 3.1.1. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2. A prestação do serviço se dará de forma parcelada, pelo período de vigência desta ata, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

3.3. São obrigações da contratada para prestação de serviços:

3.3.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto da Ata de Registro de Preços, dentro dos parâmetro e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

3.3.2. Executar os serviços contratados em Prado Ferreira - PR, nas instalações da CONTRATANTE, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos do Edital;

3.3.3. Entregar documentações e executar o objeto tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

3.3.4. Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive da certidão negativa de débitos trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei 12.440 de 07/01/2011;

3.3.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

3.3.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

3.3.7. Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação dos serviços, objeto desta licitação, promovendo a reexecução dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do requerimento da CONTRATANTE, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de aceite;

3.3.8. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no termo de referência e em sua proposta;

3.3.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.3.10. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

3.3.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.3.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.3.13. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

3.3.14. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

3.3.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

3.3.16. Atender as solicitações da Contratante quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;

3.3.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

3.3.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

3.3.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

3.3.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

3.3.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.3.22. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

3.3.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO E GARANTIA

4.1.A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, após a execução, constatar-se que o serviço foi realizado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa contratada será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.1.Em caso de prestação do serviço em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a reexecução. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a reexecutar, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

5.1.A detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2.Os serviços deverão estar em conformidade com as características descritas no subitem 1.2 dessa Ata de Registro de Preços. Toda a execução dos serviços será conferida por servidor(es) designado(s) do Município de Prado Ferreira.

5.3.A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.4.A detentora da Ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

- 5.5.A detentora da Ata deverá comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 5.6.A detentora da Ata deverá realizar a prestação do serviço com pontualidade, nos locais especificados, em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 5.7.Responsabilizar-se pela execução do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- 5.8.A detentora da Ata deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, no prazo máximo de até 10 dias.
- 5.9.Será por conta da contratada as despesas com todos os tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições, fretes, carretos e despesa com deslocamento, para a execução do objeto contratado até os locais determinados para a sua entrega.
- 5.10.É de responsabilidade da detentora da Ata possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 5.11.Todas as despesas decorrentes da execução ou caso de reexecução do objeto, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos objetos, serão de total responsabilidade da contratada.
- 5.12.A detentora da Ata deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 11, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- 5.13.Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no Edital, seus documentos anexos, todos oriundos do presente Pregão e da apresentação das certidões negativas de FGTS, do INSS, de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conjunto com os documentos abaixo relacionados, pertinentes aos empregados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

utilizados na execução do contrato, relativos ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços:

- a) Cópia da folha de pagamento;
- b) Cópia das folhas ponto do(s) empregado(s) envolvido(s) na execução dos serviços;
- c) Cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas ao(s) empregado(s) utilizado(s) na prestação dos serviços;
- d) Cópias dos recibos de entrega dos vales - transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes (para a 1ª e demais entregas quando ocorrerem) e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- e) Cópia da CNDT, a ser retirada junto a justiça do trabalho;
- f) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;
- g) quanto às medidas preventivas de saúde do trabalhador, previstas no art. 168 da CLT e na NR7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, sob pena de multa a ser prevista no instrumento contratual.

6.2. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, para o MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, CNPJ nº 01.613.136/0001-30;

6.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto da Ata de Registro de Preços;

6.4. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e as demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação;

6.5. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da Administração, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento/prestação já executado, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.9.1. Será rescindida a Ata de Registro de Preços em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de



interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

6.12. Poderá o Município sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6.13. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao **Governo Municipal, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Departamento de Recursos Humanos** das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	290	03.002.04.122.0002.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	300	03.002.04.122.0002.2009	501	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	301	03.002.04.122.0002.2009	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	320	03.002.04.122.0002.2009	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

6.13.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência da ata, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

6.14. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

6.15. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no artigo 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

6.16. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

6.17. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal.

6.18. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no artigo 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

6.19. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá ao(a) Sr(a) portador(a) do R.G. nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº , representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por: **(nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)**

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da entrega e da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, **pelo servidor Humberto José Pereira, do Departamento Municipal de Recursos Humanos, CPF nº 199.307.209-87, Telefone (43) 3244-1143** junto ao representante da DETENTORA DA ATA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

8.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

8.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Prado Ferreira convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

8.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

8.3.1. Procedente o pedido, o Município de Prado Ferreira poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Prado Ferreira, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Prado Ferreira e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Prado Ferreira poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- 9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- 9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Fica impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como demais cominações legais, o FORNECEDOR que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato;
- 10.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.4. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado;
- 10.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução da ata de registro de preços ou contrato;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- 10.1.7. De causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

10.2. O impedimento de licitar e contratar de que trata o item 10.1. será aplicado da seguinte forma:

- 10.2.1.01 (um) ano, nos casos de o fornecedor, que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou entregar documentação exigida para o certame;
- 10.2.2.03 (três) anos, nos casos de o fornecedor ensejar o retardamento da execução, ou deixar de fornecer, injustificadamente, o objeto.
- 10.2.3.05 (cinco) anos, nos casos de o fornecedor comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa exigida para o certame ou cometer fraude fiscal.

10.3. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da ata de registro de preços ou contrato, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, e neste instrumento.

- 10.3.1. Se o contratado/Detentor da Ata recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

10.4. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-á as seguintes hipóteses e percentual:

- 10.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso injustificado na execução do objeto;
- 10.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, quando for o caso;
- 10.4.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou parcela inadimplida quando não realizado ou não entregue o objeto (inexecução total), ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 10.4.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preços quando não houver a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

10.4.5.5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços quando houver o descumprimento de qualquer cláusula que não colida com a previsão de multa estabelecida nas hipóteses previstas no item 10.4.

10.5.Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será considerado inexecução contratual, podendo a Administração Pública Municipal rescindir o contrato e aplicar as sanções cabíveis.

10.6.O valor de eventual multa aplicada, será descontado, quando houver, do valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente quando não houver o pagamento voluntário.

10.7.A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02.

10.8. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.9. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Porecatu, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

13.2.A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

13.3.A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.4.Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2023** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.5.A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 10/2023.

13.6.Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora **Maria Edna de Andrade**, Prefeita Municipal do Município de Prado Ferreira, e pelo **Sr(a). -----**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Prado Ferreira, de..... de 2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal
Contratante

Contratada

HUMBERTO JOSÉ PEREIRA
Fiscal da Ata de Registro de Preços

TESTEMUNHAS:

1. **Nome:** _____ **CPF** _____.
2. **Nome:** _____ **CPF** _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE GUARDIÃO, PORTEIRO, RECEPCIONISTA E COZINHEIRO COMPREENDENDO A MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DE EPI'S NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, CONFORME CRITÉRIOS, ESPECIFICAÇÕES E NECESSIDADES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL CONVOCATÓRIO

ANEXO VI

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS POR CATEGORIA

I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO (INFORMAÇÕES GERAIS)			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL			
DADOS COMPLEMENTARES P/ COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MÃO-DE-OBRA			
1	SERVIÇOS:	44 hs semanais	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		
3	Sindicato da Categoria:		
4	Data Base da Categoria (dia, mês ano)		
II - VALORES MENSAIS UNITARIOS POR EMPREGADO PARA CADA TIPO DE SERVIÇO			
	TIPO DE SERVIÇO:		
1	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	Valor R\$
A	Salário Base		
B	Adicional de Insalubridade		
C	Assiduidade		
D	Reserva Técnica		
Total da Remuneração – Módulo 1			
2	MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		Valor R\$
A	Transporte - CCT		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

B	Auxílio Alimentação - CCT		
C	Assistência Médica - CCT		
D	Auxílio Creche - CCT		
E	Assistência Social - CCT		
F	SINDICATO:		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			
3	MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS		Valor R\$
A	Uniformes - CCT		
B	Materiais / Produtos de limpeza		
C	Equipamentos		
D	EPIS		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			
4	MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor R\$
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT)		
H	SEBRAE		
Total 4.1			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º Salário		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

B	Adicional de Férias		
Subtotal 4.2 (A+B)			
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Ad. Férias		
Total 4.2			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor R\$
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade		
Total 4.3			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado		
Total 4.4			
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor R\$
A	Férias		
B	Ausência por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Demais Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Outros (especificar)		
Subtotal 4.5 (A+B+C+D+E+F)			
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição		
Total 4.5			
Total Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

	SUBTOTAL MÃO DE OBRA		
5	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor R\$
A	Custos indiretos		
	Despesas Operacionais(sobre Subtotal Mão de Obra: Inc. XV Anexo I IN 02/2008)		
Total Custos Indiretos			
B	Tributos		
	B.1 Tributos Federais (PIS, COFINS)		
	B.2 Tributos Municipais (ISS)		
	B.3 CSLL e IRPJ		
Total Tributos B			
C	Lucro (sobre Subtotal Mão Obra+Despesas Operacionais Inc. XVI Anexo I IN 02/2008)		
Total Lucro			
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro – Módulo 5			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de Obra Vinculada à execução Contratual (R\$ por empregado)		Valor R\$
A	MÓDULO 1 – REMUNERAÇÃO		
B	MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
C	MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS		
D	MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Subtotal (A+B+C+D)			
E	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			
F	QUANTIDADE DE EMPREGADOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

VALOR TOTAL MENSAL		
--------------------	--	--

Data:

Identificação: